



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE COMPRAS-LANAGRO-SP

Rua Raul Ferrari, s/n, - Bairro Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, CEP 13100-105
Telefone: (19) 3254-2329 - sec.lanagrosp@agricultura.gov.br - http://www.agricultura.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO-SP E A EMPRESA PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP**, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LANAGRO/SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2010, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) empresa Pedrazul Serviços Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.405.866/0001-57, sediado(a) na Rua: Inspetor Mário Teixeira, 417 - Vila Regente Feijó - Cep: 03335-100, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Antônio Pedro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.842.081-2 e CPF nº 589.513.268-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.002117/2017-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **MOTORISTA** para o atendimento das necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL MAXIMO	VALOR ANUAL MAXIMO

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL MAXIMO	VALOR ANUAL MAXIMO
01	01	Motorista	Campinas	03	19.999,98	239.999,76
	02	Custos variáveis	Campinas	01	10.086,00	121.032,00
		TOTAL				361.031,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/11/2018 e encerramento em 27/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 30.085,98 (trinta mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 361.031,76 (trezentos e sessenta e um mil, trinta e um reais e setenta e

seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130102 / 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339037-01

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor

consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.051,59 (dezoito mil, cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade de Seguro Fiança, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,

devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Campinas-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campinas / SP, 10 de Outubro de 2018.

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA COORDENADOR DO LANAGRO-SP	LUIZ ANTÔNIO PEDRO SÓCIO DIRETOR - PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA
---	--



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pedro, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5476650** e o código CRC **DCCDB3F5**.

Referência: Processo nº 21053.002117/2017-39

SEI nº 5476650

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21206.001869/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Estação Experimental de Fruticultura Temperado (EFCT) da Embrapa Uva e Vinho, sito a BR 285 km 4,5, Morro Agudo s/nº, via Bom Jesus, localizada em Vacaria/RS.

VINICIUS ANTONIO MACHADO NARDI
Analista de Suprimentos

(SIDE - 15/10/2018) 135033-13203-2018NE000268

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL**

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 130102

Nº Processo: 21053002117201739.

PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09405866000157. Contratado: PEDRAZUL SERVICOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de motorista. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 28/11/2018 a 27/11/2019. Valor Total: R\$361.031,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800752. Data de Assinatura: 10/10/2018.

(SICON - 15/10/2018) 130102-00001-2018NE800032

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 13/2018 - UASG 130102

Número do Contrato: 12/2015.

Nº Processo: 21053000135201352.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09477765000191. Contratado: PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 01/10/2018 a 31/10/2018. Valor Total: R\$95.873,56. Fonte: 100000000 - 2018NE800269. Data de Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 15/10/2018) 130102-00001-2018NE800032

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018 - UASG 413002

Nº Processo: 53504010371201822.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 37979739000105. Contratado: MONEY TURISMO EIRELI -Objeto: Contrato GR01 n.º91/2018-ANATEL; Pregão SRP n.º4/2018; Contratada: MONEY TURISMO EIRELI-EPP; Objeto: agenciamento de viagens- Adesão à Ata de RP n.º07/2018, da SR/PF/RR, 05/07/2018; Fundamento legal: Decreto n.º7892/13; Vigência: 27/08/2018 a 26/08/2019; Valor total: R\$ 198.708,60 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos); NEs: 2018NE800081, 2018NE800082, 2018NE800083, 2018NE800084 e 2018NE800085, de 24/08/2018; Data de assinatura: 24/08/2018; Processo nº 53504.010371/2018-22. Fundamento Legal: Decreto n.º 7892/13. Vigência: 27/08/2018 a 26/08/2019. Valor Total: R\$198.708,60. Fonte: 178412310 - 2018NE800081 Fonte: 178412310 - 2018NE800082 Fonte: 178412310 - 2018NE800083 Fonte: 178412310 - 2018NE800084 Fonte: 178412310 - 2018NE800085. Data de Assinatura: 24/08/2018.

(SICON - 15/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 981/2018

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no § 1º do art. 110 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em razão da impossibilidade de intimação por outros meios, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, resolve INTIMAR por meio do presente Edital os interessados discriminados na tabela abaixo, em razão do documento de Decisão e Processo correspondentes, nos quais constam as fundamentações de fato e de direito pertinentes, que podem ser acessadas por meio do endereço www.anatel.gov.br/seipesquisa, requerendo, se necessário, vistas ao processo:

CNPJ/CPF	Interessado	Documento	Número do Processo
19.376.223/0001-86	T-Zero Telefonía Base Zero Ltda	Informe n.º 139/2017	53500.020303/2016-40
14.009.378/0001-60	Gerson Felix dos Santos - Me	Despacho nº 508/2018	53500.038623/2018-18
14.193.167/0001-20	Nova Infraestrutura - Locações e Participações Ltda.	Despacho nº 307/2018	53500.014644/2018-48
03.897.438/0001-02	D & D Informatica Ltda.	Despacho nº 502/2018	53500.038606/2018-81
11.804.317/0001-05	Rádio Iracema de Fortaleza S. A.	Ato nº 53.736/2016	53500.900025/2016-14
12.718.712/0001-20	Fabio Pimenta Lopes Hirt-ME	Informe nº 689/2018	53500.010122/2016-13
05.315.715/0001-57	Itavoice Serviços de Telecomunicações Ltda	Informe nº 726/2018	53500.003518/2016-04
09.101.264/0001-06	Barranet Tecnologia Em Servios de Comunicacao Ltda. Me	Despacho nº 285/2018	53500.003440/2016-10
11.251.678/0001-63	Tcf - Telecomunicações Campo Florido Ltda.	Despacho nº 491/2018	53500.038581/2018-15
08.543.831/0001-11	Geotecnet Conectividade e Telecomunicações Ltda.	Despacho nº 296/2018	53500.018764/2016-52
16.828.792/0001-27	GR SOLUCOES TELECOM LTDA - ME	Despacho nº 395/2018	53500.038080/2018-39
05.307.954/0001-65	Radio Monolitos de Quixada Ltda.	Ato nº 53.736/2016	53500.900026/2016-51
22.316.755/0001-32	INTERCOM SERVIÇOS DE AUXÍLIO A INTERNET EIRELI - ME	Despacho nº 351/2018	53500.022887/2018-50
09.101.264/0001-06	Barranet Tecnologia Em Servios de Comunicacao Ltda. Me	Despacho nº 295/2018	53500.002854/2016-21
11.731.704/0001-50	Cavalheiro e Bernart Comunicacoes Ltda.	Informe nº 664/2018	53500.024082/2016-89
05.057.364/0001-21	Ilig - Telecom Ltda.-ME	Informe nº 766/2018	53500.028874/2016-22
09.531.377/0001-41	Hidros Comunicacoes Ltda.	Despacho nº 334/2018	53500.900028/2016-40
04.289.809/0001-36	Telefree do Brasil Telecomunicações Ltda	Despacho nº 353/2018	53500.023476/2018-81

SAMI BENAKOUCHE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/GR03/Nº 095/2018-ANATEL. Contratada: MONEY TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 37.979.739/0001-05. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 29/08/2018. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao atendimento das necessidades da Gerência Regional da Anatel no Paraná - GR03. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Valor global do Contrato de R\$ 560.358,30 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Notas de Empenho: 2018NE800036, 2018NE800038, 2018NE800043, 2018NE800044, 2018NE800045, 2018NE800046. Assinaturas: Celso Francisco Zemmann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Carlos Alberto Silva Montoril - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/2018-Anatel/GR03, Processo 53516.001405/2018-597. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de copos descartáveis e água potável em bombonas de 20 litros, para o atendimento da Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná - GR03 e da Unidade Operacional da Anatel em Santa Catarina - UO031, pelo prazo de 12 meses: Ata de Registro de Preços nº 18/2018-Anatel-GR03, vigência de doze meses, a partir de 03/09/2018. Contratada: AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 20.068.882/0001-34, valor total de R\$ 10.161,60; Ata de Registro de Preços nº 19/2018-Anatel-GR03, vigência de doze meses, a partir de 25/09/2018. Contratada: FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI, CNPJ/MF nº 29.704.594/0001-01, valor total de R\$ 1.776,12; Ata de Registro de Preços nº 20/2018-Anatel-GR03, vigência de doze meses, a partir de 25/09/2018. Contratada: MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.310.833/0001-60, valor total de R\$ 4.936,40; Ata de Registro de Preços nº 21/2018-Anatel-GR03, vigência de doze meses, a partir de 25/09/2018. Contratada: L K K FRANCO - ME, CNPJ/MF nº 22.869.498/0001-66, valor total de R\$ 1.064,74.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/GR03/Nº 070/2017-ANATEL. Contratada: AFA LOCAÇÕES LTDA, Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 02/10/2018, o contrato cujo objeto é a prestação de serviços de locação de Containers para guarda de equipamentos

apreendidos no Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel no Paraná - GR03. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Valor global do Contrato de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais). Nota de Empenho: 2018NE800001. Assinaturas: Celso Francisco Zemmann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Dilaine Alves da Veiga Dias, Procuradora, pela Contratada.

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.006/2018

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe INTIMA as pessoas abaixo identificadas, nos termos do art. 110, §1º, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, por se encontrarem em local incerto e não sabido, nos seguintes termos:

a) fica concedido as entidades discriminadas ao final, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, contados da data de publicação deste edital. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel no território nacional, devidamente identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da representação. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: <http://sistemas.anatel.gov.br/focus>, por meio do Sistema Interativo FOCUS: (PROCESSO; INTERESSADO; CPF/CNPJ): 53554.001114/2016; ESV EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA; 16.208.738/0001-89; 53554.001114/2016; EMERSON OBATA; 908.792.529-87; 53554.001114/2016; FIRMO FERREIRA LEAL NETO; 309.284.005-49; 53554.001114/2016; FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA; 68.317.684/0003-55; 53554.001114/2016; FRANCISCO LIMA PEREIRA; 064.648.155-04; 53554.001114/2016; GRUPO GESTOR DAS ASSOCIACÕES RURAIS DE BARRA BONITA E REGIAO; 07.046.376/0001-86; 53554.001114/2016; GUERREIRO VIGILANCIA LTDA; 08.138.898/0001-70; 53554.001114/2016; J.R.S. SOUZA LTDA ME; 32.869.596/0001-57; 53554.001114/2016; JOAQUIM JOSE DOS SANTOS; 179.519.255-00; 53554.001114/2016; JOSE ANGELO DE OLIVEIRA ME; 01.998.800/0001-06; 53554.001114/2016; J.R. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA; 00.855.634/0001-26; 53554.001114/2016; J.M. COMERCIO E REVENDA DE GAS LTDA-EPP; 06.166.500/0001-84; 53554.001114/2016; HELIO CARLOS BARBOSA DE JESUS; 029.558.564-10; 53554.001114/2016; HOTEL E RESTAURANTE PRAIA DA PAIXAO LTDA; 00.227.160/0001-78; 53554.001114/2016; HUMBERTO RIBON NETO; 057.530.826-53

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO